



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sul de
Minas Gerais

Manual de Gestão do PNAE

para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

*Aloísia Hirata | Luiz Carlos Rocha | Maria do Socorro Coelho
Nathália Brant | Rogério Robs*



**Manual de Gestão do PNAE para a Rede Federal de Educação
Profissional, Científica e Tecnológica**

Presidente da República Federativa do Brasil

Michel Temer

Ministro de Estado da Educação

José Mendonça Bezerra Filho

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica

Eline Neves Braga Nascimento

**Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de
Educação Profissional, Científica e Tecnológica**

Romero Portella Raposo Filho

**Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de
Minas Gerais - IFSULDEMINAS**

Marcelo Bregagnoli

Pró-Reitor de Administração

Honório José de Moraes Neto

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Flávio Henrique Calheiros Casimiro

Pró-Reitor de Ensino

Carlos Alberto Machado Carvalho

Pró-Reitor de Extensão

Cleber Ávila Barbosa

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

José Luiz de Andrade Rezende Pereira

**MANUAL DE GESTÃO DO PNAE PARA A REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

Coordenação:

Aloísia Rodrigues Hirata

Autores:

Aloísia Rodrigues Hirata
Luiz Carlos Dias da Rocha
Rogério Robs Fanti Raimundo
Maria do Socorro Martinho Coelho
Nathália Lopes Caldeira Brant

Copyright © 2017 IFSULDEMINAS
Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida por qualquer meio, sem prévia
autorização deste órgão.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
proex@ifsuldeminas.edu.br
(35) 3449-6259

Colaboradores:
Lívia Santos Lemos de Souza
Lucas Resende Aarão
Cléber Ávila Barbosa
Rosimeire Ribeiro

Revisão de texto:
Kélica Andréa Campos de Souza

Projeto Gráfico e Diagramação:
Gabriel Coutinho Titonele

Ilustração:
Dharlan Lacerda Silvano

ISBN 978-85-67952-08-6

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual de gestão do PNAE para a Rede Federal de Educação Profissional
Científica e tecnológica / Aloísa Hirata Rodrigues (coordenadora);
Luiz Carlos Dias da Rocha ... [et al.]; Secretaria de Educação
Profissional e Tecnológica, Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Sul de Minas Gerais. -- Pouso Alegre: Ifsuldeminas,
2017.

92 p.: il.

Disponível em: <[http://portal.ifsuldeminas.edu.br/portal-de-publica-
coes](http://portal.ifsuldeminas.edu.br/portal-de-publicacoes)>.

ISBN 978-85-67952-08-6

1. Alimentação escolar. 2. PNAE. 3. Educação alimentar. I. Hirata,
Aloísa Rodrigues. II. Luiz Carlos Dias da Rocha. III. Raimundo,
Rogério Robns Fanti. IV. Coelho, Maria do Socorro Martinho. V.
Brant, Nathália Lopes Caldeira. VI. Secretaria de Educação Profissio-
nal e Tecnológica. VII. IFSULDEMINAS. VIII. Título.

Índice

- 08 Apresentação

- 10 **UNIDADE I | CONHECENDO O PNAE: DO DIREITO À GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
- 12 A alimentação escolar enquanto direito do estudante e dever do estado
- 16 O programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

- 20 **UNIDADE II | EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL**
- 22 Educação alimentar e nutricional
- 26 Uma abordagem da realidade nos IFs
- 28 Elaboração de cardápios
- 32 Importância da participação do nutricionista no pnae

- 34 **UNIDADE III | A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**
- 36 Reconhecendo os agricultores familiares do seu município
- 42 Ações de extensão e as parcerias internas
- 45 Procedimentos iniciais para a aquisição de alimentos

- 54 **UNIDADE IV | EXECUÇÃO DOS RECURSOS**
- 56 Identificação dos recursos do FNDE na instituição
- 62 Elaboração da chamada pública
- 73 Fornecimento, pagamento e prestação de contas

- 78 A experiência do IFSULDEMINAS
- 88 Sobre os autores
- 90 Referências

Apresentação

A sanção da Lei nº 11.947/09 trouxe importantes avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), como sua extensão para toda a rede pública de educação básica e a garantia de que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sejam destinados à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar. Assim, as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT) também passaram a receber esses recursos de forma complementar.

Entendendo que comprar da agricultura familiar vai além de cumprir uma obrigação, pois possibilita, concomitantemente, garantir uma alimentação de melhor qualidade para os educandos, desenvolver ações de educação alimentar e nutricional e, ainda, apoiar o desenvolvimento regional sustentável, o IFSULDEMINAS, por meio de ações extensionistas, iniciou em 2012 seus primeiros passos visando à compra de alimentos oriundos da agricultura familiar, culminando, em 2013, nas primeiras chamadas públicas. Com essa iniciativa, a instituição criou os primeiros procedimentos para esse tipo de compra na Rede Federal, obtendo, com ações coordenadas entre diversos setores, resultados positivos nesses processos.

Apesar do potencial apresentado pela Rede Federal para implantação do PNAE e em especial a aquisição de alimentos da agricultura familiar, o assunto ainda é recente, tornando um desafio a implementação do programa de forma plena.

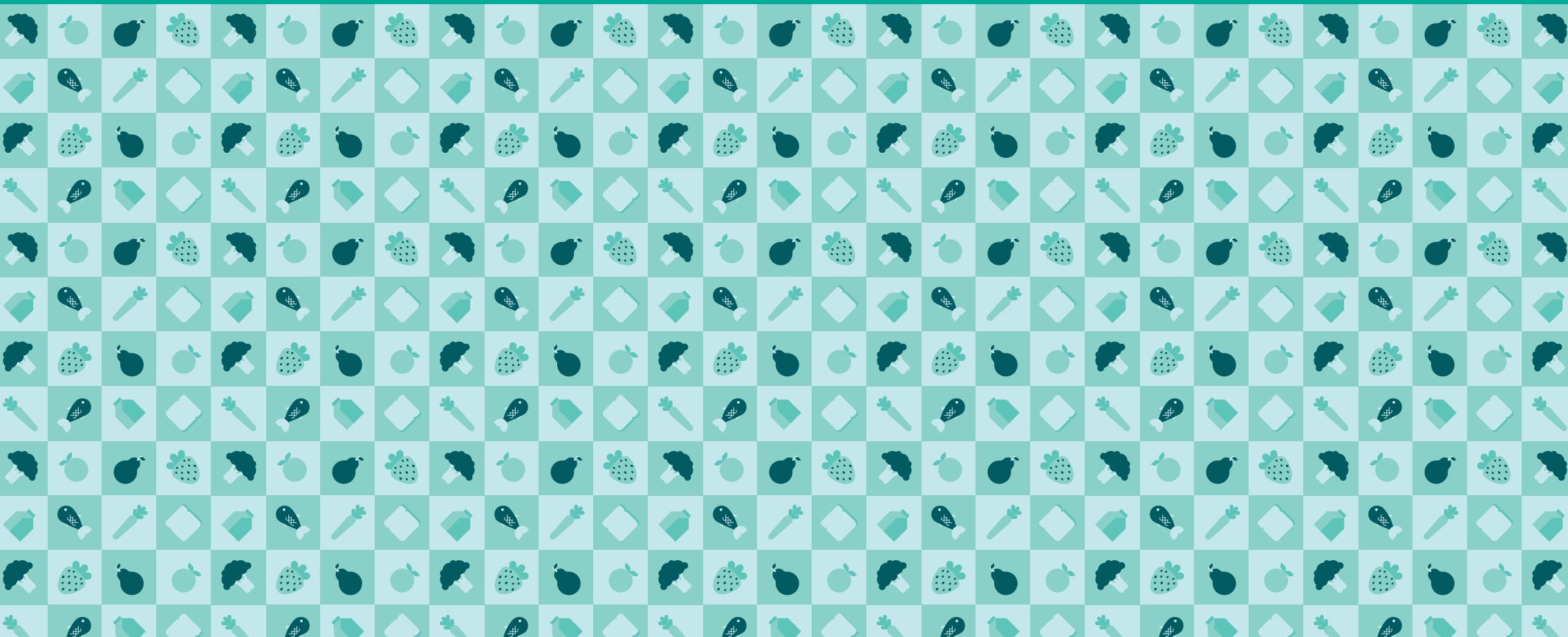
Com o intuito de promover um espaço de troca de experiências e estabelecer um canal de diálogo sobre o PNAE entre as instituições da rede, o IFSULDEMINAS ofertou no ano de 2016, em parceria com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), o curso “Gestão do PNAE e PAA Compra Institucional no âmbito da Rede Federal EPCT”. Este manual reúne os temas e conteúdos abordados nesse curso e propõe ser mais uma fonte de consulta para os servidores que estejam atuando ou queiram atuar nesse importante programa.

Aloísia Rodrigues Hirata

UNIDADE I

Nathália Lopes Caldeira Brant

CONHECENDO O PNAE: DO DIREITO À GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENQUANTO DIREITO DO ESTUDANTE E DEVER DO ESTADO

Para falarmos sobre alimentação escolar é necessário construirmos o entendimento de que a alimentação, mais do que o meio pelo qual se satisfazem as necessidades físicas do ser humano, também compõe o conjunto dos direitos sociais que é responsável pela garantia da proteção social da população brasileira.

Segundo o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea):

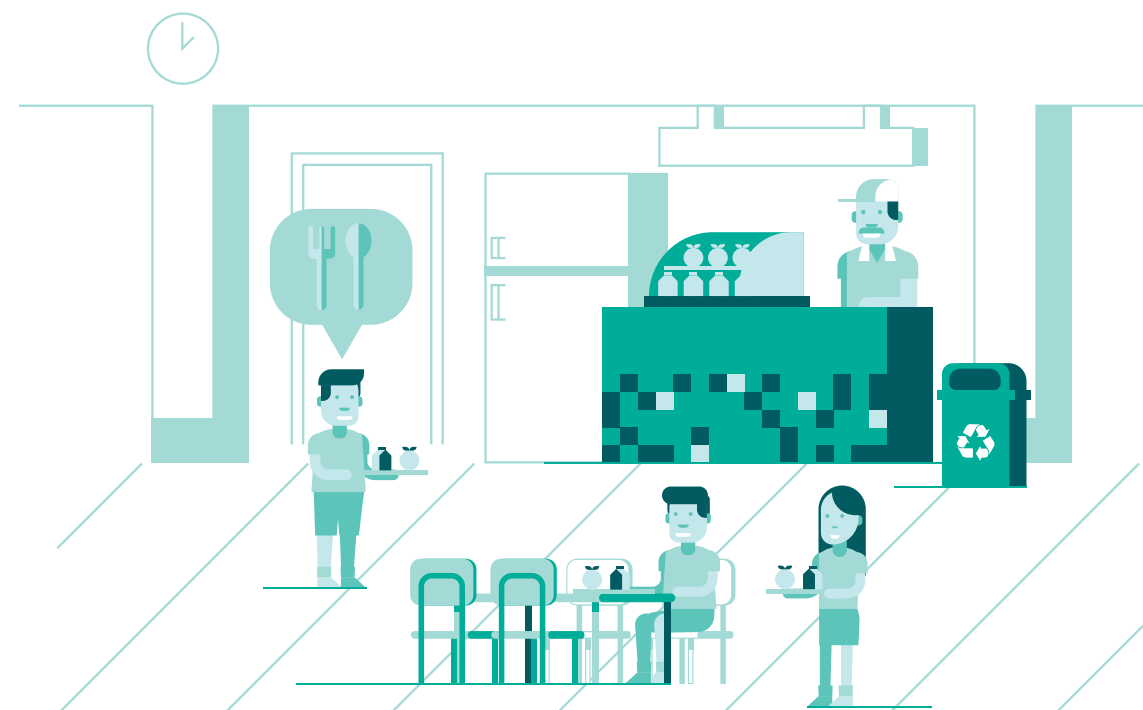
A alimentação adequada e saudável é a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local.

CONSEA, 2014, online

Partindo da definição da alimentação enquanto direito, é importante ressaltar que o protagonismo do Estado é imprescindível para sua garantia. Encontramos um amplo aparato legal que afirma e regulamenta o papel do Estado no cumprimento do seu dever na efetividade desse direito. Vejamos a seguir alguns exemplos que compõem esse aparato. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (2015, online) prevê em seu artigo 25:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive **alimentação**, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. *[grifo nosso]*

Nesse sentido, a Constituição Federal (CF) de 1988 (2015, online) garante, ao tratar “Dos Direitos Sociais”, a alimentação como direito.



Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

II- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

Art. 212. §4º- Os programas suplementares de **alimentação** e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários. *[grifo nosso]*

Ainda no artigo 227 a CF assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a alimentação à criança, ao adolescente e ao idoso.

Dessa forma, temos a percepção clara que a alimentação constitui-se enquanto direito. Mas, como mencionado acima, a afirmação da alimentação enquanto direito supõe também a alimentação escolar, o que nos coloca então a necessidade de apresentar o entendimento que se tem do âmbito escolar.

A Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, que regulamenta a Alimentação Escolar, prevê que:

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

O âmbito escolar não pode ser compreendido fora do universo da Política de Educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN - Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) nos ajuda a dimensionar o conceito do termo “escolar”.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Assim, é necessário qualificar a Educação enquanto política pública, como dever do Estado e concretizada a partir do desenvolvimento do processo educacional que é composto por diversos elementos a partir da articulação do tripé ensino/pesquisa/extensão, que visam desenvolver e fortalecer o processo ensino e aprendizagem. Desse modo, é correto afirmar que um dos elementos que compõem esse processo é a alimentação escolar.

No sentido da afirmação da educação em toda sua plenitude, e na afirmação da alimentação enquanto direito, fundamentada no conceito de segurança alimentar e nutricional, surge o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pois, a partir do que prevê a CF de 1988, é responsabilidade de todos os entes federados – União, Estados, Distrito Federal

e Municípios – assegurar a alimentação escolar para os **estudantes da educação básica pública** e também de escolas filantrópicas e comunitárias, conveniadas com o poder público.

A LDBN (1996), em seu artigo 21, deixa claro que a educação escolar “[...] compõe-se de: I- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II- educação superior.” Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I- articulada com o ensino médio;

II- subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Desta forma, não há dúvidas de que o estudante do subsequente é compreendido no universo da educação básica e, portanto, alvo das ações que envolvem a alimentação escolar.



As escolas federais, enquanto entidades executoras, de acordo com o Art. 5º da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, são responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE. Responsabilizam-se, portanto, pela oferta de alimentação nos 200 dias letivos e pelo desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos da educação básica matriculados.

O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)¹

O PNAE é o mais antigo Programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

O Programa é gerenciado pelo FNDE, autarquia do Ministério da Educação (MEC), atende de forma complementar todos os estudantes matriculados na educação básica das escolas.

Nos últimos anos, a abrangência do atendimento do PNAE aumentou substancialmente, de pouco mais de 33 milhões em 1995 para mais de 43 milhões de escolares em 2013. Com isso, aumentou o volume de recursos repassados pelo FNDE aos estados, municípios e Distrito Federal, chegando a 3,5 bilhões de reais no ano de 2013.

Além do estabelecimento de critérios técnicos e operacionais para a gestão local do PNAE, outros importantes avanços são: a obrigatoriedade da existência de um nutricionista responsável técnico, a ampliação e o fortalecimento dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e a constituição dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANEs), por meio de parcerias entre o FNDE e as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), os quais apontam igualmente para uma importante ampliação desta política pública no que concerne à garantia do direito à alimentação adequada e saudável nas escolas.

Desta forma, o PNAE, cuja responsabilidade constitucional é compartilhada entre todos os entes federados, envolve um grande número de atores sociais como gestores públicos, professores, diretores de escola, pais de educandos, sociedade

1. Texto elaborado pelo FNDE publicado na Cartilha Nacional da Alimentação escolar 2015.

civil organizada, nutricionistas, manipuladores de alimentos, agricultores familiares, conselheiros de alimentação escolar, entre outros.

Objetivos e Diretrizes do PNAE:

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola. São objetivos complementares do PNAE:

- Envolver todos os entes federados (estados, Distrito Federal e municípios) na execução do Programa;
- Estimular o exercício do controle social;
- Dinamizar a economia local, contribuindo para geração de emprego e renda;
- Respeitar os hábitos alimentares e vocação agrícola locais.

Para a execução do PNAE, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu artigo 2º, institui como diretrizes da alimentação escolar:

I. Alimentação Saudável e Adequada

Orienta para o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

II. Educação Alimentar e Nutricional

Fomenta a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

III. Universalização

Atende a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica.

IV. Participação social

Favorece o acompanhamento e o controle da execução por meio da participação da comunidade no controle social, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).

V. Desenvolvimento Sustentável

Incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, além do alimento orgânico.

VI. Direito à alimentação escolar

Garante a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

... PARA PENSAR

Que tipo de ações a minha instituição tem desenvolvido para garantir o direito à alimentação escolar dos estudantes do ensino básico, considerando aqui todos os estudantes do técnico profissional (integrado e subsequente)?

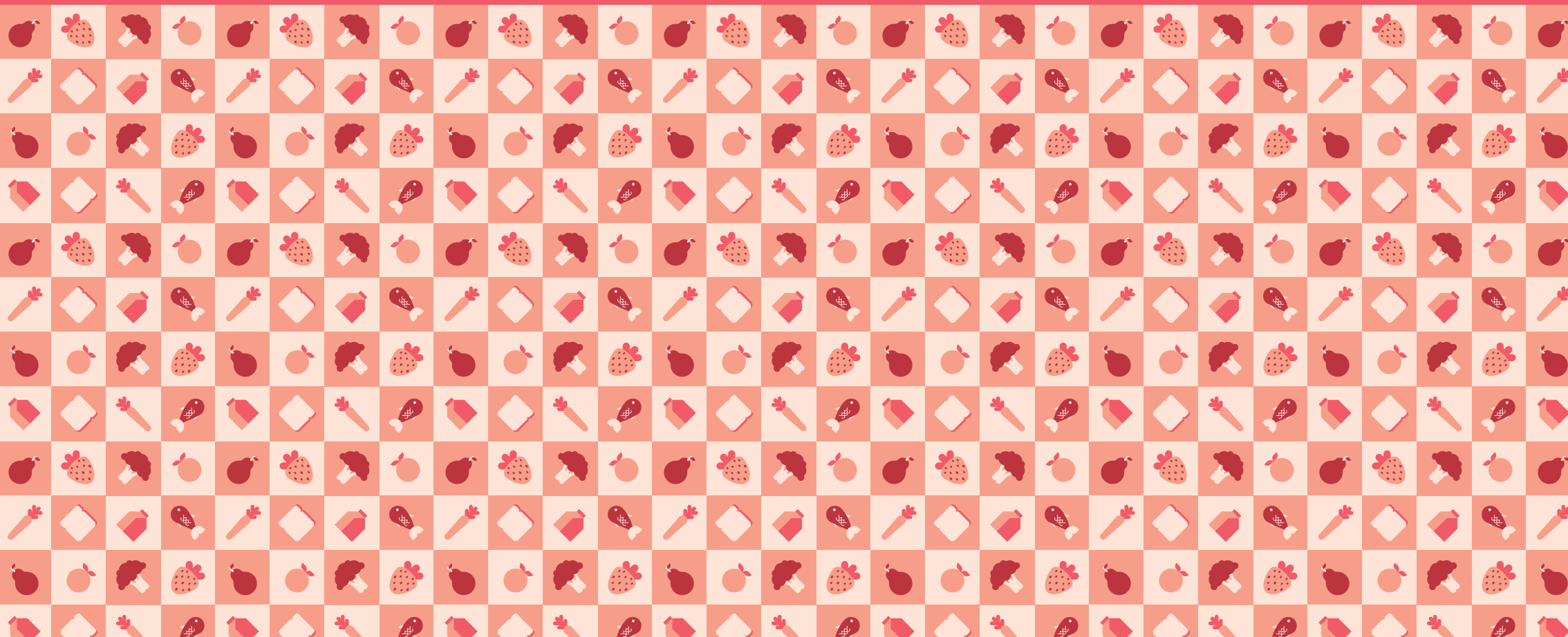
Quais ações estão sendo desenvolvidas no âmbito da promoção da alimentação escolar em minha instituição?

Como posso contribuir para que este direito seja atendido em sua plenitude?

UNIDADE II

Maria do Socorro Coelho

EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL



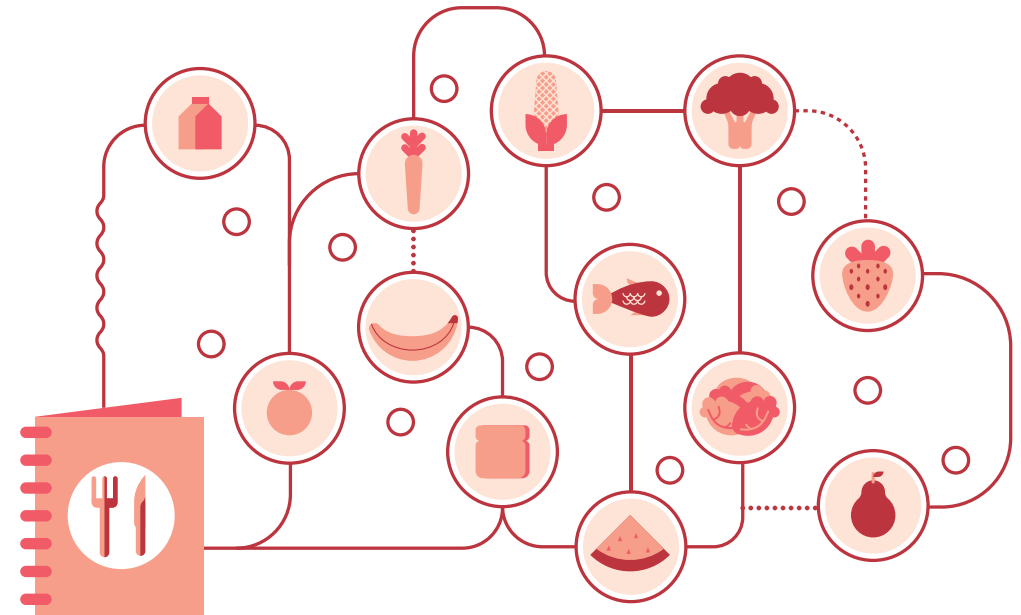
EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

De acordo com o FNDE (2012), a **educação** representa a possibilidade e capacidade de um povo organizar-se e pensar em construir o seu futuro, por outro lado, a **educação nutricional**, de acordo com o Guia Alimentar (2014), possibilita a realização de um direito humano básico, que é a alimentação adequada e saudável, o que significa uma alimentação para todos, de maneira permanente e contínua, respeitando aspectos culturais, sociais e biológicos dos indivíduos. A alimentação adequada e saudável também envolve a garantia de uma alimentação variada, equilibrada e que respeite as práticas produtivas adequadas e saudáveis.

Dessa forma, podemos perceber que a alimentação não se reduz a uma questão puramente nutricional; na verdade, trata-se de um importante ato social, inserido em um contexto cultural. Portanto, é necessário destacar que, para se alcançar uma educação alimentar e nutricional no ambiente escolar deve-se incorporar o tema no projeto político-pedagógico da escola, perpassando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares. Desse modo, resta clara a inquestionável importância da contribuição de toda a comunidade escolar (diretores, professores, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos, médicos, enfermeiros, todos os profissionais ligados à saúde e à assistência ao educando) para o êxito do Programa.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) possui como uma de suas diretrizes a Educação Alimentar e Nutricional (EAN), que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, a boa saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

O normativo do PNAE define que a EAN é um campo de conhecimento e de **prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional**. Assim,



visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis no contexto da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

O aspecto **contínuo** caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas de forma sistemática no ambiente escolar; o aspecto **permanente** indica que a EAN precisa estar presente ao longo do curso da vida, respondendo às diferentes demandas que o indivíduo apresenta, desde a formação dos hábitos alimentares, na primeira infância, à organização da sua alimentação fora de casa, na adolescência e idade adulta; a **transdisciplinaridade** estabelece que o alimento deve ser trabalhado em todas as disciplinas do currículo escolar de forma transversal, sendo inserido no projeto político-pedagógico

(PPP) da instituição pelos profissionais da educação; o conceito de **multiprofissionalismo** está relacionado à necessidade de realizar um trabalho conjunto com professores, nutricionistas, manipuladores de alimentos, entre outros profissionais, sobre a importância de desenvolver ações de EAN vinculadas às suas atividades em prol da alimentação adequada; a **intersetorialidade** refere-se a ações conjugadas resultantes da articulação dos distintos setores governamentais. Assim, em âmbito federal, o FNDE trabalha com os mais diversos ministérios, secretarias e instituições visando um diálogo entre todas as vertentes sobre alimentação escolar. Da mesma forma isso tem que ser efetuado nos estados, municípios e na Rede Federal.

Exemplos de ações de EAN:

Além de promover a oferta de alimentação adequada na escola, é possível desenvolver diversas ações de EAN como:

- realizar cursos de capacitação sobre a temática da alimentação e nutrição para as pessoas envolvidas direta e indiretamente com a alimentação escolar;
- realizar palestras, campanhas e oficinas que promovam a educação alimentar;
- promover metodologias inovadoras para o trabalho pedagógico como teatros, oficinas culinárias, gincanas, jogos, palestras, formação de hortas escolares, roda de conversa e outras atividades educativas que propiciem maior envolvimento dos alunos;
- priorizar os hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;
- estimular e promover a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade;
- estimular o consumo de alimentos saudáveis nas cantinas por meio de contratos que proíbam a comercialização de alimentos que contribuem para a formação de maus hábitos alimentares como: refrigerantes e frituras, priorizando assim, a oferta de frutas, sanduíches e sucos naturais nos espaços escolares.

O espaço escolar é considerado propício para desenvolver atividades de melhoria das condições de saúde e do estado nutricional de toda sua comunidade, englobando pais, familiares, professores, diretores e demais funcionários da instituição.

UMA ABORDAGEM DA REALIDADE NOS IFs

Temos a consciência de que os IFs estão sendo estruturados a partir de antigas Escolas Agrotécnicas e CEFETs já existentes e contam também com campus novos ainda em construção, tanto no que se refere a espaço físico quanto a recursos humanos. Portanto, sabemos que nem todas as escolas têm um profissional da área de Nutrição, mas não podemos deixar de pensar que, a curto prazo, precisaremos contar com esse profissional que está ligado diretamente ao bem-estar físico e psicossocial do estudante, o que é necessário para se atingir os objetivos de uma instituição escolar.

Além disso, como já vimos anteriormente, a alimentação escolar é prevista por lei e a alimentação adequada é um direito humano garantido em tratados e documentos internacionais e em vários instrumentos legais vigentes no Estado brasileiro, tendo sido também incorporada em vários dispositivos e princípios da Constituição Federal de 1988.

De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, art. 12

A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das escolas federais, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

E de acordo com a Resolução CFN nº 465/2010, art. 6º

poderá ser responsável técnico do PNAE o Nutricionista habilitado e regularmente inscrito no CRN e que for contratado pela entidade executora como pessoa física e é vedada a assunção de responsabilidade técnica por nutricionista que atue como assessor da entidade executora ou que atue como consultor da entidade executora ou ainda cuja contratação pela entidade executora se dê por meio de uma pessoa jurídica.

Isso indica que em toda escola pública que recebe recursos do FNDE deve ter um nutricionista responsável pela elaboração do cardápio e desenvolvimento de outras atividades relativas à sua função.

É importante observamos que no art. 12 da Resolução CFN nº465/2010 está claro que não é possível o Nutricionista de uma empresa terceirizada responder pelo PNAE da instituição escolar a que atende, leiam:

Quando a produção de refeições destinadas ao atendimento da clientela atendida pelo PNAE for terceirizada, a empresa prestadora de serviços deverá obedecer às normas específicas baixadas pelo CFN para a área de alimentação coletiva (concessionárias), devendo a Entidade Executora manter o nutricionista responsável técnico (RT) e demais nutricionistas, que, além das atribuições previstas nesta Resolução, supervisionarão as atividades desenvolvidas pela empresa.

ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS

A importância da Educação Alimentar e Nutricional e do trabalho do Nutricionista do PNAE está relacionada a diversos problemas de saúde ocasionados pela alimentação, principalmente a desnutrição e o sobrepeso. A elaboração de um cardápio adequado nas escolas passa a ser um instrumento de planejamento e execução de uma alimentação saudável para a aprendizagem e a formação de bons hábitos alimentares das crianças e adolescentes, possibilitando a melhoria da saúde da população brasileira.

O cardápio é a sequência de pratos a serem servidos em uma refeição, ou todas as refeições de um dia ou por um período determinado. Ele é a ferramenta que inicia o processo produtivo e serve como instrumento gerencial para a administração do serviço de alimentação. A partir do seu planejamento, podem ser dimensionados os recursos humanos e materiais, o controle de custos, o planejamento de compras, a fixação dos níveis de estoque, a determinação dos padrões a serem utilizados na confecção das receitas, servindo ainda para a pesquisa e análise das preferências alimentares dos alunos.

Planejamento do Cardápio

O primeiro passo para planejar o cardápio é conhecer a produção agrícola do município e região. O planejamento e a elaboração de cardápios (considerando a cultura alimentar da região, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região) são de fundamental importância em vários aspectos, tais como:

- educação para a alimentação adequada dos alunos, com alimentos in natura ou minimamente processados;
- priorização de alimentos produzidos no município ou região, possibilitando a valorização da cultura alimentar

local e a utilização de alimentos mais frescos, com menores problemas de injúrias pelo transporte e provavelmente com menor custo devido à pequena distância percorrida;

- promoção do desenvolvimento rural da região e melhoria socioeconômica com a valorização dos agricultores do município e região;
- possibilidade de fornecimento de refeições mais saudáveis com alimentos produzidos no sistema orgânico ou agroecológico aos alunos.

Atendendo às necessidades nutricionais

Na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, em seu capítulo V, Seção II, que trata da “Oferta da Alimentação nas Escolas”, no art.14, parágrafo 2º, fica definido que:

os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir determinadas porcentagens relativas ao tempo de permanência do aluno na escola e ao número de refeições que ele fará dentro da instituição.

Desse modo, é de bom senso que os nutricionistas dos Institutos Federais pensem na realidade dos campi em que atuam, tendo em vista que a adequação do cardápio variará conforme o tempo que o aluno passa na instituição e isso depende dos tipos de cursos que são oferecidos. Podem existir estudantes que permanecem na instituição apenas em um período, como por exemplo estudantes do curso EJA; estudantes que permanecem por dois períodos, como os alunos do técnico integrado; e ainda casos em que o estudante mora dentro da instituição e passa 24h dentro dela, ou seja, ele terá que ter 100% das suas necessidades nutricionais atendidas.

Controle de Qualidade

O controle da qualidade da alimentação escolar é fundamental para garantir a oferta de alimentos saudáveis e seguros. Suas ações visam reduzir o risco de contaminação dos alimentos, minimizando, dessa forma, a possibilidade de ocorrência de doenças de origem alimentar ou Doenças Transmitidas por Alimentos.

Devido à sua importância em termos de saúde coletiva e considerando a relação entre a qualidade sanitária dos alimentos e a saúde da população, o PNAE destaca em suas normativas a preocupação com a oferta de alimentos seguros. Nesse sentido, cabe às Entidades Executoras (EEx.) ou às Unidades Executoras (UEx.) adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o manuseio/preparo de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo final pelos alunos do PNAE.

Deste modo, destaca-se que os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde (MS), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A EEx. ou UEx. poderá, em edital de licitação ou chamada pública, solicitar a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas às análises necessárias antes da homologação do resultado do processo licitatório;

O FNDE destaca também a importância da formação dos manipuladores de alimentos, no que refere à sua responsabilidade na segurança alimentar e na garantia da oferta de uma alimentação escolar de qualidade. Além dos manipuladores de alimentos, cabe ao nutricionista responsável técnico, entre outras atribuições, elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 216/2004,

que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Para auxílio na elaboração do Manual de Boas Práticas, acesse a Ferramenta para as Boas Práticas na Alimentação Escolar, desenvolvida pelo Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição - CECANE da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e o CECANE da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), com o apoio do FNDE disponível em www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais.

IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO NUTRICIONISTA NO PNAE

O efetivo cumprimento das atribuições do nutricionista responsável técnico deve ser um dos pilares da prática deste profissional para que os objetivos do PNAE sejam alcançados. A possibilidade de transformação social por meio da implementação e permanente manutenção do Programa evidencia a necessidade de interlocuções e interdisciplinaridade que o nutricionista deve articular e compor.

As diversas experiências exitosas de gestão da alimentação escolar no país explicitam a criatividade e o comprometimento da categoria com a melhora do estado nutricional e desenvolvimento biopsicossocial dos escolares.

Cabe ao nutricionista responsável técnico do PNAE incentivar e fomentar a compra de alimentos saudáveis e da agricultura familiar, buscando o conhecimento da produção agrícola local, priorizando a introdução destes alimentos na alimentação dos escolares. Conforme legislação do Programa, a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar deve priorizar, sempre que possível, alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. O uso de agrotóxicos na produção agrícola e sua consequente contaminação têm sido alvo de constante preocupação no âmbito da saúde pública, exigindo dos diversos níveis de governo investimento e organização para implementar programas e ações de controle de resíduos que possam eliminar ou minimizar os riscos à saúde dos brasileiros quanto à presença desses resíduos na água e nos alimentos.

A compra de alimentos da agricultura familiar promove a preservação das tradições alimentares locais e da produção com baixo impacto ambiental, desde que sejam produtos agroecológicos; o relacionamento direto com o produtor; e, a integração da agricultura familiar com a educação.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar planejada pelo nutricionista deve adequar-se à demanda da escola (cardápio e infraestrutura) para o fornecimento dos alimentos, por exemplo: o tamanho das embalagens, frequência e local de entrega, sempre respeitando as normas da legislação vigente. A escassez de mão de obra é um problema frequente na agricultura familiar e muitas vezes algumas exigências desnecessárias acabam prejudicando o fornecimento desses alimentos.

O PNAE tem um grande potencial no que diz respeito aos problemas associados à produção e ao desenvolvimento rural e àqueles associados ao consumo e à saúde pública, interligando a produção local de alimentos e o mercado consumidor local.

... PARA PENSAR

Muitos Institutos Federais não priorizaram a contratação do profissional da nutrição por desconhecimento sobre a obrigatoriedade da oferta da alimentação escolar e da importância deste profissional no processo de educação alimentar e nutricional (EAN) dos estudantes e implantação do PNAE, com isso, poucos campi dispõem de nutricionistas no quadro de servidores.

Como está minha instituição em relação à esta questão? Quais discussões têm sido promovidas no âmbito da gestão para resolver esta problemática?

As ações de EAN são essenciais na formação de bons hábitos alimentares e contribui na melhoria da saúde e consequentemente no bom desempenho escolar dos estudantes.

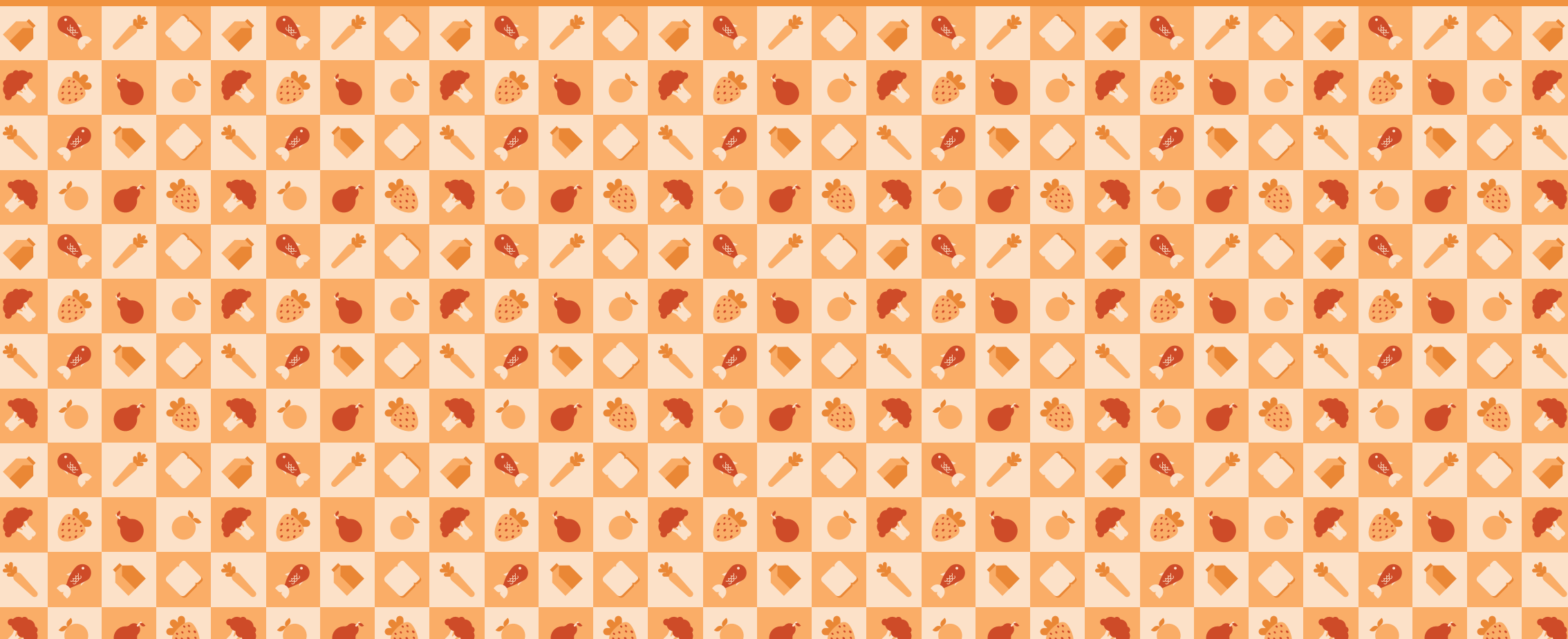
Quais esforços têm sido envidados no desenvolvimento de ações de EAN na minha instituição?

Que tipo de ação de EAN tem sido desenvolvida na minha instituição e como posso contribuir?

UNIDADE III

Luiz Carlos Dias da Rocha

A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR



RECONHECENDO OS AGRICULTORES FAMILIARES DO SEU MUNICÍPIO

O Brasil é um país considerado por muitos como tradicionalmente agrícola, pois em todas as suas regiões e/ou municípios é notória a força da agricultura. Dentre aqueles que desenvolvem ações no campo, destacam-se os agricultores familiares.

A Agricultura Familiar é definida, de acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS, 2014), como “uma forma de produção onde predomina a interação entre gestão e trabalho; são os agricultores familiares que dirigem o processo produtivo, dando ênfase na diversificação e utilizando o trabalho familiar, eventualmente complementado pelo trabalho assalariado”. Na maioria dos casos, ela é desenvolvida em pequenas áreas e atende ao mercado local.

Mas qual a relevância de uma produção em pequenas áreas, em um país tão extenso e com cerca de 200 milhões de pessoas?

Bom, neste caso, vale a pena consultarmos os dados do IBGE (2006), onde vamos constatar que:

- 01.** os agricultores familiares representam mais de 84% dos estabelecimentos agrícolas (aproximadamente 5 milhões), porém ocupam apenas cerca de 24% das terras agricultáveis do país;
- 02.** respondem por cerca de 87% da produção de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% da produção de milho, 38% da produção de café, 34% da produção de arroz, dentre outros;
- 03.** na pecuária, respondem por 58% da produção leiteira, 50% da produção de aves, 59% da produção de suínos e 30% da produção de bovinos;
- 04.** é responsável por 74% dos empregos diretos no campo (cerca de 12 milhões de pessoas).



Em função de todos esses dados, em termos legais, no ano de 2006, o Brasil aprovou a Lei 11.326/06, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, um importante marco para o país. Essa Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas e define critérios para o enquadramento do produtor como agricultor familiar:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I-** não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II- utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III- tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV- dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais (BRASIL, 2006).

Desta maneira, é fácil compreender a importância da Agricultura Familiar no nosso dia a dia. Importância esta que é reforçada pelos números ora apresentados.

A importância de comprar de alimentos diretamente dos Agricultores Familiares

Com a criação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, ficou determinado que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo FNDE para o PNAE devem ser utilizados, obrigatoriamente, na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. A Lei estabeleceu algumas diretrizes que nos auxiliam na compreensão da importância dessa compra. Para saber mais, consulte o Art. 2º da referida lei, que trata das diretrizes da alimentação escolar.

Conforme foi exposto nas unidades anteriores, o PNAE incorpora elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos estudantes de escolas públicas de educação básica do Brasil e estimular a agricultura familiar nacional, por meio do fortalecimento dos agricultores do seu município.

É importante ressaltar que a ligação entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange ao:

- emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; e
- apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Como identificar os Agricultores Familiares?

Por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), os agricultores familiares podem retirar a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). O Pronaf é o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, que tem como objetivo promover o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo produtor familiar, de forma a integrá-lo aos processos produtivos, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto e à propriedade, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização do produtor rural e a profissionalização dos produtores familiares.

A DAP é emitida para todos os agricultores solicitantes, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos na lei.

Entidades emissores da DAP

Na maioria dos municípios, as instituições cadastradas são as Agências de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), sindicatos dos Trabalhadores Rurais e outras instituições que tenham personalidade jurídica e que sejam representantes legais dos agricultores familiares.

Os órgãos e entidades autorizados a atuarem como emissores de DAP no Sistema Brasileiro Descentralizado de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER).

A importância da DAP na Chamada Pública

Na Chamada Pública, utilizamos a DAP para reconhecer os agricultores familiares. Esse reconhecimento é feito por meio do Extrato da DAP atualizado, que pode ser retirado pelo Agricultor ou por qualquer interessado no site do MDA: www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf/declara%C3%A7%C3%A3o-de-aptid%C3%A3o-ao-pronaf-dap (MDA, 2015).

O Extrato da DAP possibilita confirmar a situação atual do Agricultor e tem validade de 30 dias.

Existem duas modalidades de DAP: a DAP Física, emitida para agricultores de forma individual, e a DAP Jurídica, emitida para associações e/ou cooperativas com percentual de agricultores familiares superior a 70%.

As entidades articuladoras

As entidades articuladoras são parceiras importantes na realização de uma chamada pública. Além do incentivo, possibilitam a transparência, articulação e aproximação dos agricultores e entidades executoras. Dentre as instituições que realizam essa função, podemos citar:

Associações, Cooperativas de Agricultores Familiares, Secretarias Municipais de Agricultura e Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e agências de ATER.

Essas são entidades que estão localizadas mais próximas dos campi e, geralmente, possibilitam a articulação de forma mais concreta e permite discussões sobre as dificuldades e potencialidades para o estabelecimento das parcerias.

Em âmbito nacional ou em articulação em regiões mais extensas, podemos contar com as entidades cadastradas no Sistema Brasileiro Descentralizado de Assistência Técnica e

Extensão Rural (Sibrater), dentre as quais citamos o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (Sintraf) e as entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão de DAP:

- Entidades oficiais de assistência técnica e extensão rural – Ematers;
- Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – Ceplac;
- Confederação dos Trabalhadores na Agricultura – Contag;
- Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – Fetraf;
- Associação Nacional dos Pequenos Agricultores – ANPA;
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CAPB;
- Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes de Silva – Itesp;
- Fundação Nacional do Índio – Funai;
- Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA;
- Federação de Pescadores;
- Fundação Cultural Palmares;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

As entidades articuladoras podem apoiar os agricultores em uma fase importante do processo, que é a elaboração do Projeto de Vendas (o projeto de vendas contém informações sobre os agricultores individuais ou grupos formais e sobre os produtos que serão comercializados).

Muitos municípios contarão ainda com grupos de agricultores informais, que, apesar de não estarem organizados em associações ou cooperativas, mantêm certo grau de relacionamento, o que possibilita a soma de esforços na elaboração do projeto de vendas e na entrega dos produtos.

AÇÕES DE EXTENSÃO E AS PARCERIAS INTERNAS

Para fortalecer nossa equipe de trabalho, é importante você se perguntar o seguinte: **com quem posso contar para a realização do processo de compras da Agricultura Familiar?**

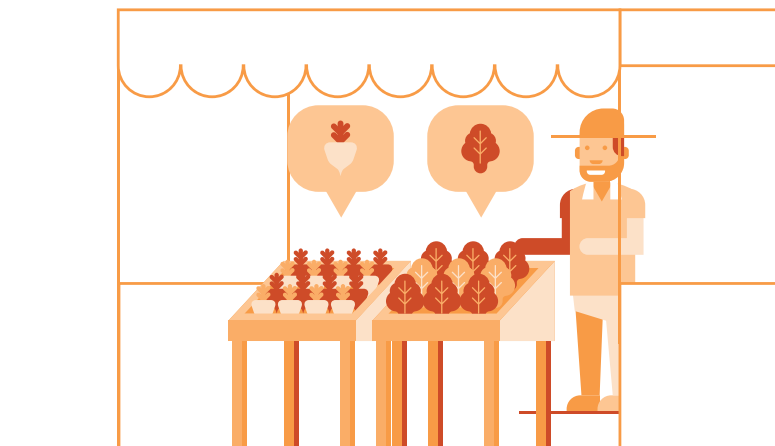
O sucesso da Chamada Pública não depende somente da existência de Agricultores Familiares dispostos a comercializar seus produtos e da disponibilização de recursos pelo FNDE. Internamente, é importante que a instituição esteja disposta e interessada no sucesso da proposta e que sejam envolvidas pessoas comprometidas com as etapas do processo. Certamente, uma realidade diferente será desenhada em cada campus, com traços, formas e propriedades distintas para a solução das dificuldades e sucesso das ações.

Os parceiros internos no processo de compras

Os parceiros internos representam um grande diferencial e, talvez, o maior potencial dos Institutos Federais. Isso fica mais evidente quando comparamos nossa situação com as demais entidades executoras do PNAE (Escolas Estaduais, prefeituras, entre outros). Nos IFs temos setores internos que podem e devem ser vistos como parceiros, com potencial de ir muito além da simples realização da gestão de um recurso. São eles:

Pró-reitorias

Nas Pró-reitorias, podemos considerar que, normalmente, temos os parceiros políticos e os parceiros técnicos. Os representantes políticos, apesar de em muitos casos não participarem diretamente das ações, quando motivados, realizam papel fundamental junto às instâncias decisórias da instituição. Reuniões de colégios de dirigentes, conselhos superiores e outros espaços, sejam consultivos ou deliberativos, podem ser importantes para a criação de uma atmosfera pró-ativa entre os envolvidos e possibilitar a consolidação das ações.



Os representantes técnicos relacionam-se diretamente com os campus e podem facilitar a integração das ações intercampi e também com outros Institutos Federais. No IFSULDEMINAS, por exemplo, a participação dos representantes da Pró-reitoria de Extensão tem sido fundamental para o sucesso e avanço das ações, sendo decisivas nas articulações com os parceiros (agricultores e seus representantes), prefeituras, câmaras municipais e FNDE, incluindo as articulações com a SETEC para a realização deste manual.

Coordenação de extensão

Normalmente, as coordenações de extensão são responsáveis por encaminhar demandas, fomentar projetos, estimular servidores, acompanhar e compilar resultados de extensão nos campus. Nesse sentido, o seu envolvimento nas ações do PNAE desde o início, podem fortalecer e motivar a participação de mais servidores. Por meio desta coordenação, também será possível identificar os servidores que desenvolvem ações de extensão com agricultura familiar e podem vir a ser importantes atores nas ações do PNAE.

Coordenação Geral de Assistência Estudantil

A utilização dos recursos do PNAE não visa apenas à compra da Agricultura Familiar, mas também à garantia de um direito do aluno, que possibilita, concomitantemente, a garantia da alimentação de melhor qualidade para os estudantes e o desenvolvimento da educação alimentar e nutricional. Esse direito é parte essencial das ações ligadas à Assistência Estudantil, que objetiva a manutenção das condições dignas ao educando.

Nos Institutos Federais, os cuidados com o bem-estar dos estudantes estão relacionados às ações da Coordenação Geral de Assistência Estudantil e às suas instâncias subordinadas. Assim, envolver profissionais desse setor pode significar uma ampliação das possibilidades de ação e de sucesso do programa.



As escolas estaduais e prefeituras, mesmo não possuindo os setores ou departamentos e/ou as pessoas presentes nos IFs, vêm realizando o PNAE há vários anos.

PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Criação da Comissão Especial de Compras

a. Objetivos e função da Comissão

Para as compras de produtos oriundos da Agricultura Familiar, a Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, orientam que o processo de compra seja feito por meio da realização de uma Chamada Pública. Embora as mesmas resoluções não exijam das entidades federais a composição do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), entendemos que é necessário a composição de uma comissão para realização deste processo, que além das atribuições abaixo, também realiza o controle social que o CAE executa nas outras esferas (municipal e estadual).

Como caráter sugestivo, nomeamos aqui como “Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF)”, que poderá assumir o objetivo de apoiar a instituição na aquisição de gêneros alimentícios diretos da Agricultura Familiar com recursos do PNAE e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Compra Institucional).

A CECAF poderá ter como atribuições:

- I. realizar a articulação com os atores envolvidos no processo de compras da Agricultura Familiar;
- II. elaborar o projeto básico ou termo de referência com as especificidades e condições do processo de compra;
- III. elaborar a lista de produtos e calendário de entregas;
- IV. realizar o levantamento de preços;
- V. elaborar e publicizar o Edital da Chamada Pública;
- VI. receber, julgar e selecionar as propostas de vendas;
- VII. receber a amostra para o controle da qualidade;
- VIII. convocar para assinatura do contrato de fornecimento;
- IX. indicar o técnico responsável e fiscal de contrato;
- X. realizar demais atividades operacionais e administrativas referentes ao processo de compra e à chamada pública.

b. Composição da Comissão

O CAE funciona como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento nas esferas municipais e estaduais. Conforme já mencionado, nos IFs não temos essa estrutura organizacional. O art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 estabelece que na composição do CAE deve conter representantes da Entidade Executora e também representantes da sociedade civil. Como forma de ampliar as discussões e o caráter de transparência no trato dos recursos públicos, é desejável que a CECAF apresente também em sua estrutura as representações estudantis e da sociedade civil (agricultores ou pais).

Neste sentido, recomenda-se que a CECAF tenha em sua composição:

- representante dos setores administrativos (Diretoria de Administração, Coordenação de Administração, Setor de Compras ou Setor de Licitações, preferencialmente);
- representante do setor de alimentação escolar;
- representante institucional ligado à área de extensão (Coordenação de extensão ou servidores inteirados e motivados com o tema);
- representação estudantil (líderes de sala, representações de grêmios ou outras formas organizacionais representativas);
- representantes da sociedade civil (pais e/ou agricultores interessados no processo).

Nós acreditamos que a formação de uma equipe interessada e focada na ação e na obtenção dos resultados esperados seja um grande passo para o sucesso na realização e concretude da Chamada Pública.



A nomeação de uma comissão não exime os gestores da responsabilidade pela execução do PNAE e consequentemente pela compra de alimentos da Agricultura Familiar

Lista de produtos e calendário de entregas

Após conhecer a disponibilidade/diversidade de produtos da Agricultura Familiar e a confecção do cardápio do restaurante adequado à realidade da região e da instituição (Conteúdo apresentado na unidade anterior), é hora de iniciarmos os procedimentos para a realização da Chamada Pública.

O passo seguinte é a elaboração da lista de produtos e calendário de entregas em conformidade com as demandas. A lista de produtos deve ser elaborada com muita cautela e os produtos devem ser descritos de forma detalhada e clara, abordando as características físicas do alimento desejado (tamanho médio, cor, aparência), a quantidade, a unidade de fornecimento (kg, dúzias, caixas, tamanho da caixa) e o regime de fornecimento (diário, semanal, quinzenal, mensal).



Estas informações serão utilizadas em todo o processo. A descrição do produto deve ser clara o suficiente para não gerar dúvidas ao agricultor durante a elaboração do seu Projeto de Vendas. As informações da lista serão também utilizadas pela CECAF para a elaboração do Projeto Básico (que será assunto da próxima unidade).

Realização do levantamento de preços

A forma de definição dos preços médios de compra estabelecidos pela Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 é, sem dúvida, um dos pontos inovadores da política. Por meio dessa Resolução, os agricultores deixam de disputar para vender mais barato e passam a comercializar seus produtos a preços mais justos, conforme os praticados pelos mercados locais e regionais. O Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 prevê o seguinte:

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

A cotação pode ser realizada de forma simples nos supermercados (atentando-se para produtos de características iguais ou similares aos desejados), nas quitandas e nas feiras livres da cidade ou região.

Após a realização de três cotações válidas para cada produto da lista, a CECAF deverá determinar o preço médio do item, para que este seja informado no Edital da Chamada Pública. Os preços devem considerar, se for o caso, os custos para a entrega, quando esta for realizada em lugares distantes ou exigirem cuidados especiais no transporte, ou outras despesas específicas não computadas no preço cotado.

Aquisição de produtos orgânicos

Conforme observado na Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 (Art. 29, §4º), a instituição executora pode adquirir produtos orgânicos e pode pagar até 30% acima dos valores dos produtos convencionais correspondentes. Desta forma, a aquisição poderá ser feita de duas maneiras:

- estabelecer na lista de compras as especificações dos produtos, já constando as características de produtos orgânicos e certificação;
- realizar as cotações para produtos convencionais e acrescentar até 30% sobre o valor médio levantado. É importante salientar que, em muitos casos, dadas as oscilações dos preços dos produtos convencionais no mercado, mesmo adicionando o percentual de 30%, os preços ainda não se tornam atrativos aos agricultores orgânicos.

É possível perceber que a etapa de Levantamento de Preços não pode ser uma ação puramente mecânica, mas deve ser acompanhada de cuidado e observação, pois a divulgação equivocada de preços pode influenciar diretamente no resultado da Chamada Pública.



A maioria das Feiras Livres não apresenta um CNPJ próprio para constar na cotação. Entretanto, é comum contar com um Coordenador da Feira, que poderá assinar o levantamento de preços e fornecer o seu CPF.

Nota-se ainda que o processo é uma relação ganha-ganha, pois, desta maneira, o agricultor comercializará pelo preço de mercado e a instituição estará adquirindo um produto de qualidade, regionalizado, fresco e pelo preço justo, além disso, promoverá uma importante ação para desenvolvimento regional.

Articulação entre os atores

Apesar de não se caracterizar como uma etapa do processo definida em leis ou resoluções, julgamos relevante o apontamento do tema que tem sido motivo de fracasso em várias tentativas de realização de Chamada Pública.

Diferentemente de muitos procedimentos relativos às compras públicas, onde as peças processuais são concebidas quase em sua totalidade nos setores de compras e licitações das instituições, a realização de uma chamada pública não apresenta as mesmas características, podendo ser observado o seguinte:

- a aquisição visa, além de atender às demandas da licitante em qualidade e quantidade de produtos adquiridos, também contribui com o desenvolvimento regional, valorização dos produtos locais e regionais e fortalece a agricultura familiar do entorno da instituição;
- os fornecedores de produtos (agricultores) nem sempre estão interessados na realização das vendas pelo PNAE e/ou não estão dispostos a cumprir as burocracias da Chamada Pública;
- a fase externa do processo é totalmente dependente das articulações e das parcerias nas chamadas públicas, a inexistência de articulações com os parceiros (Empresas de Ater, Sindicatos, Associações, Cooperativas, grupos de agricultores, etc.), pode significar o fracasso do processo;
- em regiões onde as compras pelo PNAE são novas, pode haver a necessidade da “construção do mercado”, estimulando os agricultores para produção e comercialização, informando sobre as oportunidades e ainda, em muitos casos, incentivando outras instituições para a realização das chamadas;
- e por último, é fundamental que os membros da comissão “queiram que o processo dê certo”, perseguindo sempre o resultado positivo.

Priorização das propostas recebidas

Diferentemente do que acontece nas licitações públicas, onde a disputa é realizada com base no menor preço, na realização de uma Chamada Pública a Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 estabelece critérios para a priorização/seleção de propostas que melhor atendam aos objetivos da instituição. Desta maneira, a seleção passou a ser realizada priorizando os agricultores do próprio município, conforme previsto no Art. 25.

A proposta estabeleceu um novo e importante direcionamento nas chamadas públicas e transformou o ato de compras em uma ação de política pública, capaz de incentivar agricultores e promover o desenvolvimento da Agricultura Familiar em um município e/ou região.

É importante ressaltar que o procedimento não deve ser entendido como um favor, um auxílio ou algum benefício da instituição para os agricultores. Isto porque, os produtos adquiridos são, em geral, de alta qualidade, os preços são compatíveis com o mercado e as ações de extensão visando ao desenvolvimento regional é finalidade legal dos IFs (Art. 6º da Lei 11.892/2008). Além disso, os preços praticados são os mesmos do mercado local/regional (conforme pesquisa de preços), não havendo prejuízos para a executora.



É comum ouvirmos de servidores e gestores a seguinte frase: “temos que comprar da agricultura familiar para ajudar os agricultores”. Nesta cartilha, ressaltamos que todos somos dependentes de alimentos que são produzidos diariamente por agricultores comprometidos e dedicados, porém, desvalorizados pela sociedade. Portanto, temos que agradecer-los por trabalhar diariamente para garantir que tenhamos alimento em nossa mesa. Assim, podemos entender que eles nos ajudam muito mais do que nós a eles.

Escolha de Alimentos Orgânicos/Agroecológicos

É sabido que, desde 2008, o Brasil é o líder mundial no consumo de agrotóxicos. Temos acompanhado a indignação de boa parte da população em relação aos abusos no uso desses compostos químicos na agricultura e a contaminação dos alimentos que vão direto para a nossa mesa, além dos efeitos sobre o meio ambiente. Diversos documentários denunciam o risco sob o qual a população se encontra atualmente.

Outra informação relevante é que as compras públicas representam cerca de 15% do montante de negócios realizados no país. Esse volume exerce uma importante influência nas definições dos padrões de mercado e, muitas vezes, direcionam os rumos do consumo. Neste sentido, a decisão de compra direta da agricultura familiar, apesar de em alguns casos os valores serem baixos e em escala local, também é capaz de promover esse direcionamento ao valorizar esses produtores.

Nesta linha de ação, ao adquirir produtos orgânicos/agroecológicos, a instituição sinaliza para a sociedade um importante direcionamento em relação ao tema e ainda:

- disponibiliza aos estudantes alimentos de alta qualidade;
- sinaliza aos agricultores um mercado promissor, estimulando-os à produção agroecológica;
- promove a diminuição do uso de agrotóxicos na região;
- estabelece uma segurança para a população em relação aos produtos da agricultura familiar;

... PARA PENSAR

A obrigatoriedade das compras e alimentos direto da Agricultura Familiar prevista na Lei N°11.947/2009, está fundamentada nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, principalmente no que tange à oferta de alimentos saudáveis que respeitem a cultura, a tradição e os hábitos alimentares saudáveis, assim como o apoio ao desenvolvimento regional sustentável. Estas diretrizes estão diretamente ligadas à questão de uma formação mais ampla dos educandos e à promoção do desenvolvimento regional. Assim, podemos dizer que as diretrizes do PNAE têm relação direta com a missão dos Institutos Federais.

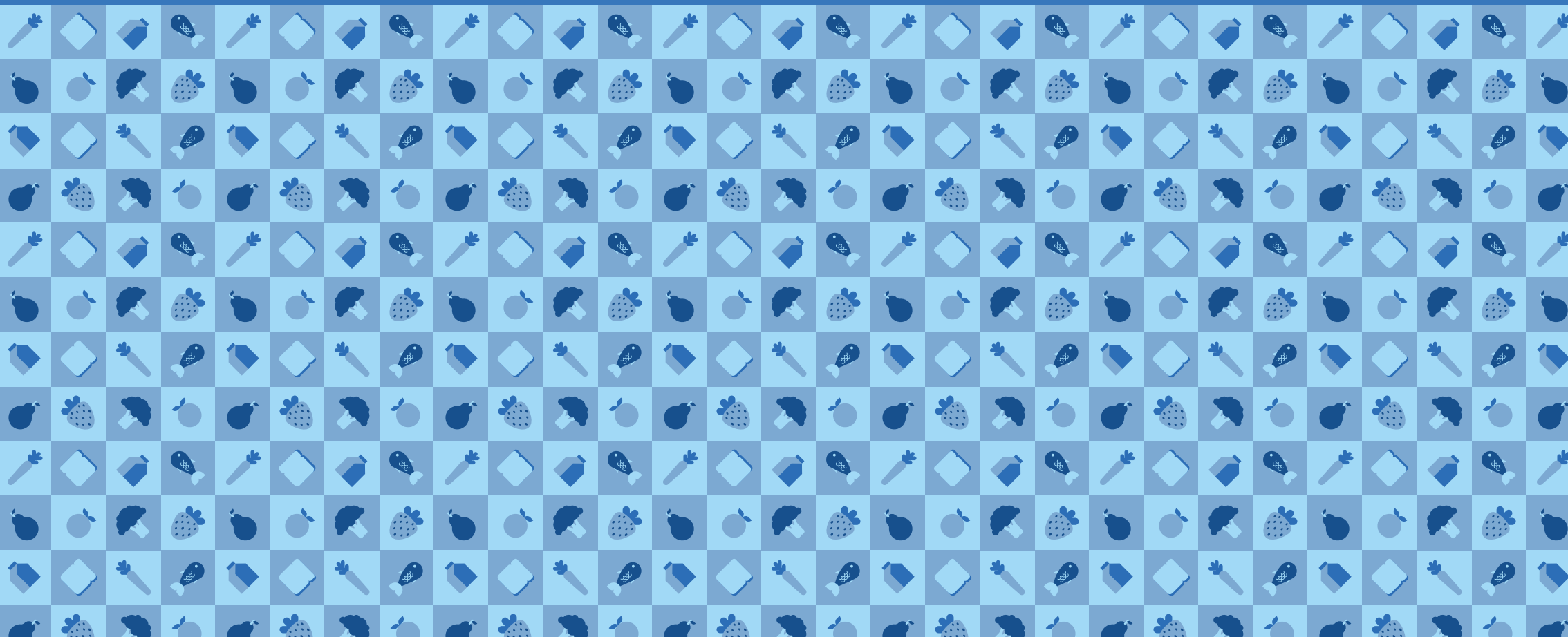
Que tipo de ações em prol do desenvolvimento sustentável e a formação de bons hábitos alimentares a sua instituição poderia desenvolver, além da compra da agricultura familiar?

Visando apoiar a compra de alimentos da agricultura familiar, como a sua instituição poderia fomentar projetos de extensão? Que tipo de projetos contribuiria para essa ação?

UNIDADE IV

Rogério Robs Fanti Raimundo

EXECUÇÃO DOS RECURSOS



IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNDE NA INSTITUIÇÃO

Em seu art. 208, inciso VII, a Constituição Federal de 1988 define como dever do estado o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, sendo responsabilidade dos governos federal, distrital, estaduais e municipais incluir em seus planos plurianuais a ação de alimentação escolar, com previsão orçamentária, ou seja, destinar recursos financeiros nas leis orçamentárias anuais para o atendimento desse direito.

Os recursos financeiros federais destinados ao PNAE provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados anualmente no Orçamento da União.

O FNDE atua como gestor do PNAE, sendo responsável pelos cálculos dos valores financeiros a serem repassados, pela transferência dos valores aos órgãos beneficiários, pelo estabelecimento de normas, monitoramento e fiscalização da execução dos recursos, bem como pela avaliação da eficiência e eficácia do programa.

No caso da Rede Federal de ensino, esses recursos são descentralizados do FNDE ao órgão anualmente, em uma única parcela, normalmente no primeiro trimestre do ano, levando em consideração o quantitativo de alunos matriculados no ano anterior.



Os recursos financeiros do FNDE são complementares, ou seja, são somados aos recursos próprios dos órgãos executores, e não devem substituir as responsabilidades desses entes em relação à aplicação de recursos próprios de seus orçamentos destinados à alimentação escolar.



Quem tem direito a receber esses recursos?

Toda Entidade Executora – EEx, seja do Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais, que mantenha alunos matriculados na educação básica, em suas diversas modalidades de atendimento, durante os duzentos dias letivos anuais mínimos, tem direito a receber os recursos destinados ao PNAE. Os beneficiários são os matriculados em qualquer curso da educação básica, incluindo os cursos técnicos ofertados de forma integral, os concomitantes e sequenciais, bem como os do programa EJA, devidamente informados no Censo Escolar do ano anterior ao da liberação financeira.

Cálculo dos valores de repasse

Os valores a serem repassados para a entidade executora têm como base o número de alunos matriculados no ano anterior, o número de dias de atendimento e a modalidade de atendimento, informações essas registradas no censo escolar.

Há três formas de levantar esses dados:

- Entrar em contato com o servidor que desempenhe a função de Pesquisador/Procurador Institucional e solicitar tais informações. Nos IFs, o Pesquisador/Procurador Institucional é o responsável pelo levantamento, elaboração, registro e divulgação de tais dados nos sistemas gestores oficiais.
- Solicitar à secretaria escolar os dados sobre o alunado da instituição por modalidade;
- Acessar o site do FNDE, onde essas informações estão disponíveis para consulta pública, através do portal do PNAE.

Além das informações do censo escolar, é necessário também conhecer o valor per capita, definido pelo programa PNAE, para cada nível/modalidade, conforme exposto no **Quadro 1**.

VALOR PER CAPITA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR A SER REPASSADO PELO FNDE/PNAE

Modalidade oferta	Valor per capita/dia
Alunado do ensino médio	R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real)
Alunos da Educação de Jovens e Adultos EJA PRESENCIAL	R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real)
Alunos de cursos em tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares	R\$ 1,00 (um real)

Quadro 1. Fonte: Art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013



Demais valores referentes a outros públicos atendidos, como alunos matriculados em creches, escolas indígenas e quilombolas podem ser consultados na Resolução nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, que altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, calculando o valor a ser transferido a partir da seguinte equação:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor per capita para a aquisição de gêneros alimentícios para o alunado.

CÁLCULO DE VALOR A SER TRANSFERIDO PELO FNDE/PNAE

Entidade	Parcial (não integral) R\$ 0,30	Integral R\$ 1,00	Proeja R\$ 0,30	Dias Letivos	VT R\$
Escola A	570	514	37	200	139.220,00
Escola B	279	482	0	200	113.140,00
Escola C	169	56	0	200	21.100,00

Tabela 1. Fonte: Elaboração do autor

Para saber se o recurso já foi ou não descentralizado para a instituição, é necessário entrar em contato com o setor financeiro, que irá consultar o sistema SIAFI, cujo acesso depende de login e senha, para verificar se os valores que você consultou foram ou não repassados.

A título de orientação ao servidor operador do SIAFI, a liberação financeira oriunda do FNDE destinado ao PNAE poderá ser consultada pela seguinte tela do sistema.

```

SIAFI2014-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
06/05/14 10:58                                USUARIO
DATA EMISSAO      : 15Abr14 VALORIZACAO: 15Abr14 NUMERO: 2014NC000121
UG EMITENTE       : 15819 - INST. FED. DE EDUC. , CIENC. E TEC. DO SUL DE MG
GESTAO EMITENTE   : 26412 - INST. FED. DE EDUC. , CIENC. E TEC. DO SUL DE MG
UG/GESTAO FAVORECIDA : 158305 / 26412 - IFSMG/CAMPUS

OBSERVACAO
REPASSE DE CREDITO ORÇAMENTARIO PROC: 203034.000052/2014-06 PARA ATENDER
DESPESAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR--ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-
PNAE- (FNDE) CAMPUS

                                NUM. TRANSFERENCIA:

EV.   ESF PIRES FONTE   ND  SB  UGR   PI           VALOR
000000 0 000000 0000000000 000000           XXX0000000X   000.00
000000 0 000000 0000000000 000000           XXX0000000X   000.00
    
```

Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, não sendo permitida a aquisição de qualquer outro tipo de material ou contratação de serviço.

Vale ressaltar que as aquisições do PNAE deverão obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, e deverão ser realizadas, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos ou agroecológicos.



Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

ELABORAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

Qualquer compra realizada com recursos públicos, como é o caso dos recursos do PNAE, deve cumprir os dispositivos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais dispositivos legais complementares, e no caso das compras para alimentação escolar não é diferente, também devemos seguir os preceitos legais citados, porém, podemos ainda nos amparar no art. 14 da Lei 11.497/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, que estabelecem algumas particularidades que veremos a seguir.

Modalidades de compras da Agricultura Familiar

Apesar da legislação definir as diversas modalidades de licitação, as compras realizadas diretamente da Agricultura Familiar e suas organizações, o processo pode ser mais simples, adotando a dispensa de licitação com prévia chamada pública para a seleção dos projetos de venda, conforme prevê o art. 14 da Lei nº 11.947/09 e os § 1º Art. 20 e § 1º Art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013. Neste sentido, a Chamada Pública é o procedimento administrativo que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita o desenvolvimento sustentável, com o apoio à inclusão social e à promoção da segurança alimentar e nutricional, com a participação direta dos agricultores familiares.

Em relação ao pregão e a outras modalidades de licitação, a chamada pública/dispensa de licitação apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição de alimentos diretamente do produtor. Esse procedimento simplifica os atos administrativos e operacionais, beneficiando a participação dos agricultores e atendendo, assim, as diretrizes do PNAE no que se refere à priorização de aquisição diretamente de produtores e empreendimentos rurais familiares, aspectos fundamentais para fomentar a participação deste setor produtivo nas compras públicas.

As Entidades Executoras podem realizar uma ou mais Chamadas Públicas por ano, por razões de conveniência e oportunidade, facilitando o processo de compra em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem.

Para realizar a compra pela Chamada Pública, algumas condições devem ser atendidas:

- os preços devem ser compatíveis com os vigentes no mercado local, conforme pesquisa de preços realizada;
- os princípios inscritos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal, devem ser observados;
- os alimentos devem atender às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria;
- os editais deverão ser publicados em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, no endereço do órgão na internet, caso haja, e a divulgação deve abranger também as organizações locais da agricultura familiar e entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.
- as chamadas públicas deverão permanecer abertas para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

Projeto Básico

Definida a forma de seleção de projetos de venda através de Chamada Pública, a comissão nomeada para a condução do processo de aquisição do PNAE, ou seja, a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF- deve elaborar o projeto básico, que conterá todas as especificidades dos alimentos a serem adquiridos, bem como todas as condições

especiais de contratação e fornecimento, os quais irão conduzir o processo de compra. Nesta fase a participação do profissional de nutrição é primordial, pois é ele quem define alguns critérios relevantes.

O projeto básico precisa ser claro e objetivo no que se pretende adquirir e as condições da aquisição, devendo conter no mínimo:

- Objeto da compra – no caso do PNAE, são os gêneros alimentícios para atender a alimentação escolar. Deve conter a descrição detalhada e objetiva desses alimentos, bem como sua quantidade, unidade de fornecimento, etc;
- Justificativa – deve conter os motivos pelos quais está sendo solicitada a compra dos objetos listados;
- Definição do preço – deve ser apresentada a comprovação da realização de pesquisas de preços dos produtos requisitados no mercado local;
- Fornecimento – especificar a periodicidade, parcelamento e condições de entrega;
- Demais informações relevantes – outras informações que serão relevantes e essenciais para nortear as condições da aquisição como: obrigações das partes, condições de aceitabilidade da proposta de venda, métodos e estratégias de suprimento, fiscalização, sanções administrativas, entre outras.

Formalização do processo

Após a elaboração do projeto básico, podemos iniciar a formalização do processo administrativo, ou seja, fazer a autuação documental, protocolo com nº do processo, identificação e numeração da modalidade licitatória, capa, paginação, conforme procedimentos adotados em sua instituição.

Cabe lembrar que, em se tratando de aquisição de produtos da agricultura familiar, definimos que seria adotada a dispensa de licitação com a prévia chamada pública, a que vamos nos referir somente como Chamada Pública.

A formalização do processo obedece aos seguintes trâmites:

I. Protocolo

O processo deve ser protocolado, como uma dispensa de licitação, juntando todos os documentos iniciais elaborados e o referido Projeto Básico.

II. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

O processo é despachado à Coordenação Orçamentária e Financeira para a análise e manifestação sobre a disponibilidade de recursos para a execução da aquisição proposta no projeto básico. Esta Coordenação ou Setor deve emitir um documento atestando e detalhando: Programa de trabalho, Fonte de Recurso, Função Programática, Classificação da Natureza, Elemento e Sub Elemento de Despesa e Plano Interno (PI) dos recursos a serem utilizados. Ainda nesse mesmo documento deve ser confirmado e justificado o enquadramento licitatório da compra, com os respectivos embasamentos legais.

III. Autorização do Gestor

Confirmada a disponibilidade orçamentária, o processo deve ser encaminhado ao gestor máximo do órgão ou campus, para que esse emita a autorização para abertura ou andamento dos procedimentos licitatórios necessários. Em alguns casos essa autorização consta no próprio documento da disponibilidade orçamentária, cabe usar o modelo de sua instituição.

IV. Elaboração do Edital da Chamada Pública

Após autorizado, o processo retorna à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF, para elaboração do edital da chamada pública, documento que irá definir todas as normas e critérios de participação e seleção do projeto de venda a ser contratado. A Resolução CD/FNDE nº 04/2015 disponibiliza em seus anexos modelo de edital de Chamada Pública, de contrato, de pesquisa de preços e de projetos de venda.

V. Elaboração dos Anexos do Edital

Juntamente com o edital, devem ser elaborados os documentos complementares: Anexo I – Projeto Básico, Anexo II – Projeto de Vendas (MODELO), Anexo III – Declaração de origem dos produtos (MODELO), Anexo IV – Termo de recebimento e Anexo V – Minuta do Contrato. Caso haja necessidade, poderão ser adicionados outros anexos que o órgão ou comissão julgarem pertinentes.

Deve-se incluir no edital as possíveis retenções conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º. No momento da liquidação da nota fiscal, deve-se fazer a retenção de 2,0% correspondente a INSS, 0,2% correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % RAT. Verifique junto ao setor financeiro de seu órgão as possíveis retenções relativas a seu estado.



O projeto de venda é o documento que o produtor irá utilizar para apresentar sua proposta de venda, sendo individual ou grupo formal e informal. Conterá todas as informações necessárias à análise e julgamento de sua oferta.

VI. Análise Jurídica

Elaboradas todas as peças devidamente autuadas no processo administrativo, resta juntar uma cópia da portaria de nomeação da Comissão Especial de Compras das Agricultura Familiar – CECAF e encaminhar o processo para a análise jurídica de seu órgão.

Publicação da chamada pública

Com todas as peças elaboradas e aprovadas pelos respectivos setores e com a aprovação jurídica, o próximo passo é fazer a publicação e divulgação da chamada pública.

Os editais deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

A entidade executora deve tornar pública a demanda de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar em:

- Jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional;
- Página na internet;
- Mural em local público de ampla circulação;
- Rádios locais e na Rede Brasil Rural;
- Empresas de ATER, associação de produtores, sindicatos e outros.



A ação de divulgação é extremamente importante e pode influenciar no resultado final. Analise qual a melhor forma da informação chegar aos agricultores familiares da sua região.

Recebimento dos Projetos de venda

Durante o período em que a chamada pública estiver aberta, a CECAF receberá os projetos de venda dos interessados em participar do processo de seleção. O projeto de venda deverá ser elaborado pelo agricultor ou grupo formal ou informal, auxiliado sempre que necessário pelas entidades de apoio.

O proponente ou seu representante deverá, preferencialmente na mesma ocasião da entrega de seu envelope proposta, apresentar-se à Comissão para efetuar seu credenciamento como participante deste processo, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a essa chamada pública.

A documentação exigida na apresentação da proposta são as definidas no edital e no Art. 27 da Resolução FNDE – nº 26/2013, alterado pela Resolução FNDE 04/2015.

No recebimento do envelope projeto pela comissão, deve ser realizado o protocolo para fins de registro e juntado ao processo para abertura na data e hora definidas para julgamento.



Vale ressaltar que o valor proposto deverá ser aquele definido e publicado na chamada, não havendo, portanto, disputa de preços entre os fornecedores.

Sessão Pública de Julgamento

Reunidos na data e local definidos na chamada pública, a comissão deverá iniciar a abertura dos envelopes proposta de venda para fazer a seleção.

Inicialmente, analisam-se os documentos de habilitação referente aos documentos necessários a cada tipo de fornecedor.

A Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP é o comprovante de que o fornecedor enquadra-se na condição de agricultor ou organização rural familiar, sendo este imprescindível e insubstituível.

Destaca-se que um dos documentos primordiais é a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, sendo este um requisito obrigatório que, caso seja infringido, é passível de ações legais cabíveis contra o falseamento de declaração.

Selecionadas as propostas devidamente habilitadas, procede-se a classificação em relação aos grupos de fornecedores.

Como todos devem apresentar o mesmo valor, já definido pela pesquisa de preço, não haverá disputa de preços. O julgamento deverá priorizar:

- a. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.
 - III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.
- b. Em cada grupo, os projetos serão classificados obedecendo à ordem de prioridade:
 - I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. Não havendo prioridade entre estes;
 - II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
 - IV. os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos);
 - V. os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Em caso de empate na classificação, deverão ser adotados os critérios de desempate previstos nos parágrafos 4º a 7º do art. 25 da Resolução CD/FNDE 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

Todos os procedimentos e ações tomadas na sessão da chamada pública devem estar em consonância com o previsto no Edital.

Finalizada a análise da documentação e proposta de venda, deverá ser redigida a ata da sessão descrevendo todos os atos da comissão, bem como o resultado da seleção dos projetos de venda e a classificação final, abrindo o prazo recursal de 2 dias úteis a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

O resultado deve ser publicado no DOU para dar publicidade e legalidade ao ato, bem como ser divulgado nos mesmos meios utilizados para a publicação e divulgação do edital da chamada pública.

Havendo recursos contra a classificação, a comissão deve receber, analisar e decidir respeitando os princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal e nas legislações pertinentes ao tema.

Contratação

Depois de julgado o procedimento de análise da documentação e projeto de venda, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá ser convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, sendo este procedimento facultativo, de acordo com o prazo definido no edital.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo, as embalagens deverão trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

Os produtos devem ser analisados pelo Nutricionista ou Responsável Técnico do campus e submetidos aos testes necessários, sendo emitido parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

A não apresentação de amostra ou a apresentação em desacordo com o edital poderá implicar na automática desclassificação do item e/ou proposta.

Com as amostras devidamente aprovadas, o laudo técnico deverá ser juntado ao processo da chamada pública, dando prosseguimento às providências para a contratação.

Homologação

Aceitas as amostras, o laudo técnico é juntado ao processo, devendo ser encaminhado à autoridade competente para homologação do processo. Este procedimento é idêntico aos realizados nas demais modalidades de compra, ou seja, é emitido um termo de homologação pelo ordenador de despesas, devendo ser publicado no DOU e nos locais onde os proponentes possam ter acesso. Com o processo homologado, podem ser tomadas as providências para a efetivação da contratação.

Contrato

Julgado e homologado todo o processo, realiza-se a fase de contratação.

A primeira providência é o registro da Chamada Pública/Dispensa de Licitação no Sistema Divulgação de Compras do Siasgnet, seguindo os mesmos procedimentos do lançamento de um processo de dispensa de licitação tradicional.

No campo para informar a legislação, encontra-se disponível para seleção a opção Art. 14 da Lei nº11.947/09, a qual deve ser escolhida para amparar o processo de dispensa.

Com o registro no sistema, ocorrerá automaticamente a divulgação do Extrato de Dispensa de Licitação no D.O.U no dia correspondente ao informado.

Emissão de Nota de Empenho - após a publicação do extrato de dispensa no Diário Oficial da União, deve ser juntado o comprovante deste no processo e encaminhado ao Setor

Financeiro para a emissão das Notas de Empenho de acordo com os dados registrados. Depois de emitidas e juntadas ao processo, o mesmo deve retornar a CECAF, para providenciar o contrato de fornecimento.

Elaboração do Contrato e convocação – Para efetivar a contratação, os dados das notas de empenho devem ser inseridos nos contratos em elaboração. Este deve respeitar a minuta divulgada juntamente ao edital, não podendo sofrer alterações, exceto aquelas previstas em Lei.

Emitido o contrato, deve-se convocar os fornecedores selecionados, na pessoa do responsável legal, para que no prazo de 48h compareçam para a devida assinatura.

Publicação do Contrato – Colhidas as assinaturas das partes, sendo de um lado os fornecedores selecionados e de outro o órgão, o contrato deverá ser registrado no SICON – SIASG, que irá automaticamente publicar um extrato do contrato no D.O.U.

O comprovante da divulgação de ser juntado ao processo, a partir daí as obrigações das partes já estão valendo, ou seja, já se pode iniciar efetivamente o fornecimento dos gêneros alimentícios contratados.

Em caso de dúvidas sobre como realizar a operação de publicação do contrato, consulte o manual do SICON.

FORNECIMENTO, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fornecimento

Devidamente contratado, basta emitir uma ordem de fornecimento ao produtor selecionado, respeitando os cronogramas de entrega, quantidades e qualidade previstas no projeto básico e nas condições do edital e contrato.

Nessa etapa o gestor do órgão deve designar um servidor ou comissão para receber os alimentos e atestar as respectivas notas fiscais, que serão encaminhadas ao setor responsável para a efetivação do pagamento.

O responsável pelo recebimento deve certificar que os gêneros alimentícios entregues conferem com o estabelecido no contrato e edital, respeitando o padrão de qualidade e especificações técnicas apresentados no momento da amostra. Caso haja algo contrário ou diferente daquilo que consta no contrato, o responsável pelo recebimento deverá devolver os gêneros alimentícios ao fornecedor, para que efetue a substituição.

Observe que a Resolução CD/FNDE – nº 26/2013 e a Resolução CD/FNDE 04/2015 preveem a possibilidade de substituição dos produtos no momento do fornecimento, nas seguintes condições:

Art. 26, §2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Concluída esta etapa de recebimento e controle de qualidade, a comissão ou servidor responsável deve emitir seu atestado de recebimento e anexar à nota fiscal, os quais serão encaminhados ao setor responsável pelo pagamento.

Pagamento

Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º, no momento da liquidação da nota fiscal, deve-se fazer a retenção de 2,0% correspondente ao INSS, 0,2% correspondente à contribuição SENAR e 0,1 % à Riscos Ambientais do Trabalho (seguro trabalhista).

Prestação de Contas

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 70, determina a prestação de contas, da execução de recursos públicos obrigando o gestor a fazê-lo.

Vejamos:

Art. 70. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

No caso dos Institutos Federais, com gestão dos recursos do PNAE descentralizada, os campi devem elaborar suas prestações de contas à unidade central, ou seja, à Reitoria, que por sua vez irá consolidar essas informações elaborando a prestação de contas do IF ao Tribunal de Contas da União por meio do Relatório de Gestão, e não diretamente ao FNDE.










Conforme o Art. 45 da Resolução FNDE 26/2013, a prestação de contas a ser realizada pela entidade executora consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do

Programa, quanto aos recursos financeiros repassados de cada exercício e ao cumprimento dos aspectos técnicos.










Assim, como forma de atender tal exigência legal, embasando a prestação de contas futura, orienta-se que seja elaborado um relatório anual contendo todas as informações sobre a execução dos recursos, juntando no mínimo os seguintes documentos comprobatórios: cardápios, notas fiscais e recibos, comprovante de entrega dos alimentos nas escolas, extratos bancários ou documento similar contendo todas as informações das operações realizadas com os recursos específicos do PNAE, documento relacionado ao procedimento da chamada pública, contratos, comprovantes de pagamento, entre outros que estejam relacionados ao programa.

Essa documentação deve ser arquivada mantendo-se as vias originais para futuras auditorias e solicitações dos órgãos de controle.

PASSO A PASSO | EXECUÇÃO DOS RECURSOS

- 1  Nomeação Comissão CECAF
- 2  Identificação AF e produtos locais
- 3  Definição de cardápio
- 4  Projeto básico
- 5  Cotação de preços
- 6  Formalização do processo
- 7  Edital
- 8  Orçamento Autorização
- 9  Análise Jurídica

PASSO A PASSO | EXECUÇÃO DOS RECURSOS

- 10  Publicação da chamada pública
- 11  Recebimento das propostas de venda
- 12  Sessão pública de julgamento
- 13  Publicação do julgamento
- 14  Recebimento de amostras
- 15  Homologação
- 16  Divulgação da dispensa de licitação SIDECS/SUASG
- 17  Nota de Empenho
- 18  Emissão de contrato

A experiência do IFSULDEMINAS

Aloísia Rodrigues Hirata

A Realização das Chamadas Públicas

As primeiras ações visando à compra de alimentos diretamente da agricultura familiar no IFSULDEMINAS iniciaram em 2012, por meio da realização de um Seminário de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Campus Machado. Esse evento, que teve como objetivo esclarecer aos agricultores familiares e aos servidores da educação as questões sobre a legislação vigente no que diz respeito à aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar, constituiu o marco inicial das ações de apoio à execução do PNAE no IFSULDEMINAS.

Em 2013, foi realizado no Campus Inconfidentes o Fórum Interno sobre Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, tendo como proposta a aproximação com as associações de agricultores familiares da região. Na ocasião, foi apresentada aos envolvidos a demanda de aquisição de alimentos do IFSULDEMINAS, além de discutidos os procedimentos para a elaboração das primeiras chamadas públicas a serem lançadas. Na oportunidade, os nutricionistas dos Campi Machado, Inconfidentes e Muzambinho apresentaram uma lista com a demanda de alimentos necessários e os agricultores indicaram aqueles que poderiam ser atendidos de imediato e quais poderiam ser atendidos a médio e longo prazo. Os produtores tiveram, ainda, a oportunidade de indicarem os produtos que eles teriam disponíveis e que não constavam na demanda dos nutricionistas para análise de viabilidade de inserção no cardápio. Pode-se afirmar que esse foi um momento importante de aproximação entre IFSULDEMINAS e agricultores, levando ao conhecimento e ajuste entre demanda e oferta. Ainda em 2013 foram publicadas as primeiras chamadas públicas do PNAE do IFSULDEMINAS.

Atualmente os 08 campi do IFSULDEMINAS ofertam alimentação escolar para todos os alunos do ensino médio (Técnico Integrado e Técnico Subsequente), 07 compram diretamente da agricultura familiar, chegando a 87% do valor recebido do FNDE para gastos com esta modalidade de compra.

Em 2014, atendendo uma solicitação do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e da Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC), foi realizado I Seminário da Rede Federal EPCT sobre Aquisição de Alimentos direto da Agricultura Familiar, que contou com a participação de representantes de 18 Institutos Federais. Nessa ocasião, ficou evidente que as dificuldades de implantação do programa encontradas pelas instituições da rede permeavam entre infraestrutura insuficiente, falta de profissionais especializados, como nutricionistas e auxiliares de cozinha, e, principalmente, pelo desconhecimento do direito dos estudantes em relação à alimentação escolar e da legislação que possibilita a aquisição de alimentos dispensando o processo licitatório convencional, fato este que realçou a necessidade de ações de capacitação em âmbito nacional.

Nesse contexto, o IFSULDEMINAS, sendo uma das poucas instituições da rede federal com experiência na execução dos recursos do PNAE, dispôs-se a elaborar uma proposta para atuar como Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE) junto ao FNDE, visando contribuir com informações para toda a Rede Federal EPCT. Assim, foi idealizado o primeiro curso sobre gestão dos recursos do PNAE nos Institutos Federais, voltado aos servidores, com foco no fornecimento de alimentos da agricultura familiar e de produtos orgânicos na alimentação escolar.

Resta esclarecer que a parceria com o FNDE para atuação como CECANE não foi possível naquele momento e, sem recursos financeiros para atuação em toda a rede, a proposta de capacitação foi realizada inicialmente em um projeto piloto apenas para o IFSULDEMINAS, contemplando servidores de todos os campi, lotados em diferentes setores: compras, assistência ao educando, extensão e ensino. Essa experiência culminou em resultados positivos como a formação de comissões especiais para acompanhamento das ações do PNAE nos campi, reforçando a importância da formação e soma de experiências para o desenvolvimento de ações executivas relacionadas ao PNAE.

A Parceria com a Secretaria de Educação Tecnológica

Diante da impossibilidade de formalização da parceria do IFSULDEMINAS com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na constituição de um Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (Cecane), esta foi firmada com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, por meio de um termo de execução descentralizada, o que possibilitou prosseguir com as ações de apoio ao PNAE na rede federal. Na perspectiva de construção de conhecimentos, diálogo e compartilhamento de experiências sobre o programa foi proposta para toda a Rede Federal EPCT a oferta do curso intitulado “Gestão do PNAE e PAA Compra Institucional no âmbito da Rede Federal EPCT”, além da elaboração de um manual de procedimentos de compras da agricultura familiar (IFSULDEMINAS, 2016).

Para tornar o curso acessível aos servidores das Instituições Federais de Ensino de todo o país, este foi planejado na modalidade Ensino a Distância (EaD), o que possibilitou grande abrangência das informações a custos reduzidos.

A seleção para participar do curso ofertado pelo IFSULDEMINAS foi realizada via Edital Público, priorizando servidores diretamente envolvidos com as áreas de assistência ao educando, nutrição, extensão, compras e licitação. Foram selecionados cerca de 360 servidores de 36 instituições da Rede e distribuídos em 12 turmas de 30 alunos cada, de forma a atender todas as regiões geográficas do Brasil.

O conteúdo do curso foi dividido em cinco unidades: a) o conhecimento inicial sobre o PNAE e a realidade institucional; b) a educação alimentar e nutricional e a qualidade da alimentação escolar; c) a aquisição de alimentos da agricultura familiar e as ações de extensão que podem estar ligadas ao processo; d) os procedimentos para a execução dos recursos do PNAE com o passo-a-passo para a elaboração da chamada pública; e) aspectos legais sobre o PAA - Compra Institucional.

O curso, por meio das diversas atividades avaliativas e fóruns de discussão, permitiu conhecer melhor a realidade das instituições da Rede Federal, assim como os fatores que impedem ou limitam a execução do programa, em especial os relacionados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

No IFSULDEMINAS, além dessa ação de capacitação em âmbito nacional, outras ações vêm sendo desenvolvidas demonstrando comprometimento e alinhamento da missão institucional com as diretrizes do PNAE.

Projeto referência de preços

Conforme estabelecido no Artigo 29 da Resolução CD/FNDE N° 004/2015, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios do PNAE deverá ser determinado pela instituição executora do Programa. A definição do preço médio praticado deve ser baseada em pesquisa de mercado local ou regional, realizada em pelo menos três locais de comercialização, priorizando a feira do produtor da agricultura (FNDE, 2015). Uma vez definidos os preços, estes devem ser divulgados na chamada pública e utilizados para pagamento aos agricultores.

A realização das pesquisas de mercado para a formação do preço de aquisição dos produtos tem sido relatada por diversas entidades executoras do PNAE como fator dificultador e, comumente, é possível constatar problemas relativos aos valores dos produtos sub ou superestimados, apresentando muitas variações entre entidades executoras do mesmo município ou cotação com referência a produto diferente do almejado, provocando lentidão no processo de cotação de preços, o que ocasiona atrasos e problemas na publicação das chamadas públicas. Esses fatores, em conjunto ou isolados, têm dificultado a participação dos produtores e contribuído para o insucesso das chamadas públicas. Objetivando amenizar essas dificuldades, o IFSULDEMINAS iniciou, em 2016, em parceria com a EMATER-MG e apoio da SETEC/MEC, o desenvolvimento

do sistema referencial de preços da agricultura familiar para comercialização no PNAE no sul de Minas Gerais.

Para a realização da referência dos preços foram escolhidas seis cidades sul- mineiras e utilizados como critérios de seleção a produção, o histórico de comercialização no PNAE e a localização geográfica, de forma que os municípios informantes ficassem, no máximo, a 50 km de distância um do outro. Os municípios pesquisados, que totalizam 51, compõem a área de abrangência das Superintendências Regionais de Ensino do Estado de Minas Gerais das cidades de Pouso Alegre e Itajubá.

O projeto buscou a realização do estudo sobre os principais produtos comercializados pelo PNAE e o respectivo levantamento dos preços nos municípios selecionados. Após cotação de preços e sistematização das informações levantadas, foi realizada a produção e divulgação de um boletim on-line trimestral direcionado às entidades executoras, associações de produtores e demais interessados.

A divulgação dos dados possibilitou a melhor especificação dos produtos, o valor médio por município ou região, assim como a exposição dos fornecedores em potencial e a maior facilidade para a realização das chamadas públicas.

Maiores informações sobre o projeto e acesso às cotações podem ser obtidas na página do IFSULDEMINAS/Pró-Reitoria de Extensão: portal.ifsuldeminas.edu.br/pro-reitoria-extensao/sistema-referencial-de-precos.

Apoio à agroindústria rural

Outro projeto de extensão que tem apoiado o PNAE na região do Sul de Minas está sendo desenvolvido pelos servidores do IFSULDEMINAS e é intitulado “Desenvolvimento de produtos de mandioca e polvilho para inserção na alimentação escolar, na perspectiva da segurança alimentar e empoderamento das mulheres rurais de Conceição dos Ouros”. Este projeto,

em parceria com a EMATER-MG e Associação de Produtores Rurais e Agroindústria de Conceição dos Ouros, objetiva o desenvolvimento de uma linha de produtos alimentícios viáveis, do ponto de vista econômico e nutricional, para comercialização destinada à alimentação escolar.

O município de Conceição dos Ouros/MG tem vasta tradição na produção e processamento de mandioca e seus derivados. Assim, o projeto visa estabelecer uma aproximação com as mulheres do município e, ao focar o resgate da cultura alimentar e geração de renda, busca possibilitar a inserção desses produtos na alimentação escolar. Inicialmente os esforços foram dedicados à realização de um diagnóstico para identificação das habilidades e competências das mulheres e quais os produtos tradicionais de maior aceitação.

Alicerçados nos resultados do diagnóstico, a equipe do projeto trabalhou na realização de testes e adaptações de receitas, de forma a tornarem os produtos adequados à alimentação escolar do ponto de vista nutricional e sensorial, economicamente viáveis e preservando os aspectos culturais de cada formulação. Essa ação tem promovido oportunidades de envolvimento dos estudantes de cursos técnicos e superiores e servidores com o grupo de mulheres beneficiadas.

Ao final da execução do projeto espera-se contribuir com o PNAE por meio da melhoria na qualidade do alimento oferecido nas escolas, além de resgatar hábitos e a cultura alimentar da região, bem como oportunizar a melhoria da autoestima e empoderamento das mulheres rurais de Conceição dos Ouros.

Edital Interno de apoio a projetos de extensão

Dando continuidade às ações referentes ao PNAE, a Pró-Reitoria de Extensão publicou, em 16 de maio de 2016, o primeiro Edital interno específico voltado ao Programa. Com previsão de um aporte de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o edital visa apoiar projetos de extensão e/ou extensão em interface com

a pesquisa que primam pelo fortalecimento do programa no IFSULDEMINAS e na região.

Entre os objetivos podem ser citados: o fomento de ações que promovam a educação alimentar e nutricional dos discentes do Instituto; a inserção de agricultores familiares e suas organizações nos mercados institucionais por meio de projetos de extensão; o apoio às prefeituras e escolas estaduais na gestão dos recursos do PNAE e o incentivo à produção, comercialização e consumo de alimentos orgânicos e agroecológicos no Sul de Minas por meio da comercialização no PNAE.

Por meio desse edital foram selecionados 06 projetos com vigência de Julho de 2016 a Junho de 2017. São eles:

- Mapeamento e assessoramento da agricultura familiar agroecológica na microrregião de Passos: rumo a uma participação efetiva no PNAE - Campus Passos
- Inclusão de Cogumelos Shimeji Produzidos no Município de Ouro Fino-MG na Alimentação Escolar - Campus Inconfidentes
- Alimentarte - Comer Saudável - Campus Avançado Carmo de Minas
- Viabilização da Oferta de Alimentos Saudáveis - Integrais e Vegetarianos nas Cantinas do IFSULDEMINAS - Campus Machado
- Incentivo à alimentação saudável de crianças da rede municipal da cidade de Inconfidentes através de atividades lúdicas e interativas - Campus Inconfidentes
- Incentivo ao consumo de alimentos integrais e vegetarianos no IFSULDEMINAS - Campus Machado.

Monitoramento e Assessoria a Entidades Executoras de Minas Gerais

Em parceria com o FNDE, o IFSULDEMINAS atuará pela primeira vez como Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), em 2017, no monitoramento e assessoria a entidades executoras (EExs) de 20 municípios mineiros, por meio de apoio técnico e operacional aos atores sociais envolvidos no PNAE, com vistas ao aprimoramento da sua execução. As ações desenvolvidas nesse projeto terão como objetivos específicos:

- Verificar a conformidade da execução do PNAE, acompanhando e orientando os atores envolvidos;
- Diagnosticar as condições de execução e operacionalização do PNAE nas gestões municipal e estadual;
- Orientar técnica e operacionalmente gestores das EExs, membros dos Conselhos de Alimentação Escolar e educadores sobre questões relativas ao PNAE;
- Prestar assessoria técnica e operacional contínua aos atores que participam do processo de aquisição dos produtos da agricultura familiar para o PNAE;
- Sistematizar dados para a avaliação do Programa;
- Realizar capacitação presencial sobre o PNAE aos diversos atores envolvidos.

O apoio e desenvolvimento dessas ações demonstram uma clara decisão política do IFSULDEMINAS em consolidar as ações de educação alimentar e nutricional na instituição, iniciadas a partir da implantação do PNAE. Além disso, busca contribuir com o desenvolvimento regional sustentável, por meio das ações de extensão e pesquisa, mostrando que ofertar uma alimentação saudável para os discentes e adquirir alimentos da agricultura familiar deve ser muito mais que uma obrigação a ser cumprida, passando a ser uma oportunidade de alcance também da missão institucional.

Sobre os autores

Nathália Lopes Caldeira Brant

Assistente Social do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado. Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Serviço Social da PUC-SP (2016).

Maria do Socorro Coelho

Nutricionista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado. Mestre em Política Social pela Universidade Federal Fluminense - RJ (2012).

Luiz Carlos Dias da Rocha

Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Campus Inconfidentes, MG. Doutor em Agronomia/ Entomologia - UFLA (2008).

Rogério Robs Fanti Raimundo

Técnico administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Campus Inconfidentes, MG, atuando como Chefe do Setor de Licitações do IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes. Mestrando em Desenvolvimento Sustentável e Extensão - UFLA (2016).

Aloísia Rodrigues Hirata

Técnica em Assuntos Educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Pró-Reitoria de Extensão. Mestre em Desenvolvimento Sustentável e Extensão- UFLA (2016).

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art208>. Acesso em 08 set. 2015.

_____. **Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm>. Acesso em: 08 fev. 2015.

_____. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>. Acesso em 08 set. 2015.

_____. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>. Acesso em: 05 fev. 2015.

_____. Ministério do desenvolvimento agrário. **Emissão da declaração de aptidão ao Pronaf - DAP.** 2015. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf/declara%C3%A7%C3%A3o-de-aptid%C3%A3o-ao-pronaf-dap#sthash.cCarOrIF.dpuf>>. Acesso em: 31 jan. 2015.

_____. Ministério do desenvolvimento social. **Agricultura familiar.** 2014. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsa-familia/programas-complementares/beneficiario/agricultura-familiar>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Ministério da Educação. FNDE/Secretaria de Educação à Distância. **Cartilha Formação Pela Escola – Módulo Pnae.** 2.ed. Atual. Brasília/MEC/FNDE/SEED. 2008. 112 p.il.. Disponível em <> Acesso em 13 de janeiro de 2015.

_____. **Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 08 set. 2015.

_____. **Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015.** Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 de abr. 2015. Seção 1.

CONSEA. **Recomendação do Consea 002/2014**. Recomenda ao Ministério da Saúde que a nova edição do Guia Alimentar para a população brasileira seja pautada pela progressiva realização do Direito Humano à Alimentação Adequada em todas as suas dimensões e no fortalecimento da diversidade da cultura alimentar brasileira. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/plenarias/recomendacoes/2014/recomendacao_002_guia-alimentar.pdf> Acesso em 08 set. 2015.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>> Acesso em 08 set. 2015.

FNDE. **Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. FNDE, Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas-alimentacao-escolar>. Acesso em: 21 ago. 2014.

_____. **Cartilha Nacional da Alimentação Escolar 2014.**

Disponível em <<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais/item/6102-cartilha-pnae-2014>>. Acesso em 13 de janeiro de 2015.

_____. Ministério da Educação. FNDE. **O Papel do Nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Manual de Instruções Operacionais para Nutricionistas vinculados ao PNAE**. Brasília, 2012.

<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. Ministério da Saúde. **Guia Alimentar para a População Brasileira**. Brasília, 2014. <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/novembro/05/Guia-Alimentar-para-a-pop-brasiliera-Miolo-PDF-Internet.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2014.

_____. **Portaria Interministerial nº 1010, de 8 de maio de 2006**. Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. Gabinete do Ministro, Brasília, 2006a. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/ae-legislacao>. Acesso em: 20 jan. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). 2006. Disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Agropecuario_2006/agri_familiar_2006/>. Acesso em: 03 fev. 2015.

